



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS POR CEGONHA

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, o presente Termo de Referência visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário interestadual de frotas automotivas, a ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica, para atender às demandas de transferência patrimonial do Sistema Conselhos (CRO-PE, CRO-PB e CFO), através do **Processo CRO-PE Nº 0032/2026**.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE			CNPJ: 11.735.263/0001-65	
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho/PE				
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	E.A: Federal	Telefax: (81) 3194-4900

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário interestadual de frotas automotivas, agrupados em Lote Único, com execução fracionada sob demanda e remuneração por preço unitário, destinados à movimentação e transferência patrimonial do Sistema Conselhos (CRO-PE, CRO-PB e CFO). **3.2.** A execução física e o faturamento do Lote Único serão obrigatoriamente divididos em 02 (dois) itens operacionais e etapas cronológicas distintas, conforme especificações abaixo:

- **Item 01 do Lote Único (Referente à Etapa 1 - Execução Imediata):** Transporte interestadual de 02 (dois) veículos tipo sedan (**Toyota Corolla**), sendo 01 (um) coletado na sede do CRO-PB e 01 (um) na sede do CRO-PE, com entrega imediata no destino final.
- **Item 02 do Lote Único (Referente à Etapa 2 - Execução Diferida):** Transporte interestadual de 03 (três) caminhonetes (**Toyota Hilux**), sendo 01 (uma) coletada na sede do CRO-PB e 02 (duas) na sede do CRO-PE, em cronograma a ser deflagrado posteriormente pela Administração.

3.3. REGIME DE EXECUÇÃO E FATURAMENTO: A prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de execução indireta com pagamento por preço unitário. O acionamento será fracionado por Item/Etapa, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, sendo o pagamento efetuado rigorosamente após a entrega e o ateste de recebimento de cada Item no destino final.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a transferência rodoviária segura, coordenada e eficiente da frota automotiva institucional, garantindo a integridade do patrimônio e o suporte logístico de reciprocidade aos Conselhos Regionais (CRO-PE e CRO-PB)



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



com destino à sede do CFO em Brasília/DF. O transporte especializado em cegonhas/pranchas é solução logística indispensável, viabilizando a entrega dos veículos de forma assíncrona (conforme liberação do órgão federal) e evitando riscos de desgaste mecânico prematuro ou custos extraordinários com deslocamentos rodoviários individuais por servidores da autarquia.

4.2. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, uma vez que a execução demanda ativos logísticos de grande porte específicos (caminhões-cegonha ou pranchas), emissão de apólices de seguro obrigatório de carga (RCTR-C) parametrizadas por viagem e pessoal técnico qualificado para manobras de embarque e desembarque, não sendo viável a execução direta pela Administração.

4.3. Os serviços compreendem etapas técnica, jurídica e operacionalmente indissociáveis (coleta fracionada em cascata, transporte interestadual e cobertura securitária por Ordem de Serviço), devendo ser executados sob responsabilidade civil e técnica única para garantir a integridade da carga agregada, a conformidade regulatória perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a correta identificação do responsável primário em eventuais sinistros rodoviários. O parcelamento geográfico da contratação comprometeria a coordenação logística, geraria sombreamento de apólices de seguro e colocaria em risco a segurança patrimonial da transferência, razão pela qual a contratação será realizada em lote único com julgamento por preço unitário (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5. FUNDAMENTAÇÃO E OPÇÃO PELA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum de logística e transporte rodoviário, com padrões objetivos e valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para a referida modalidade.

5.2. O certame será processado sob o rito regulamentar da Dispensa Eletrônica, utilizando plataforma eletrônica oficial do Governo Federal, o que garante a máxima isonomia, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrito atendimento aos princípios da Eficiência, Transparência e Economicidade, previstos no art. 5º da referida lei.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global do lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação, incluindo a comprovação de regular registro e autorização para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como a capacidade de fornecimento da cobertura securitária exigida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor deu-se por meio de pesquisa e coleta direta de propostas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de veículos. A adjudicação recairá sobre a empresa que apresentar o menor preço global válido para o lote, após a necessária verificação de sua qualificação técnica, incluindo a comprovação de registro e



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



habilitação para o exercício da atividade junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), capacidade operacional para execução dos serviços contratados e regularidade fiscal, conforme registrado em Estudo Técnico Preliminar.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente os seguintes requisitos mínimos de ordem técnica e operacional:

8.1. Logística de Coleta e Transporte: A contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar o transporte rodoviário interestadual dos veículos institucionais agrupados em Lote Único, cuja execução ocorrerá em 02 (duas) etapas independentes, compreendendo:

a) Etapa 1 (Correspondente ao Item 01 do Lote): Transporte simultâneo de 02 (dois) veículos Toyota Corolla 2025, sendo 01 (uma) unidade coletada na sede do CRO-PB (João Pessoa/PB) e 01 (uma) unidade coletada na sede do CRO-PE (Recife/PE);

b) Etapa 2 (Correspondente ao Item 02 do Lote): Transporte simultâneo de 03 (três) veículos Toyota Hilux 2022, sendo 01 (uma) unidade coletada na sede do CRO-PB (João Pessoa/PB) e 02 (duas) unidades coletadas na sede do CRO-PE (Recife/PE).

8.1.1. Todos os veículos, em ambas as etapas, terão como destino final obrigatório a sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), em Brasília/DF.

8.2. Prazos de Mobilização (Setup): Para cada etapa de transporte deflagrada, a contratada deverá disponibilizar os meios logísticos (caminhão cegonha ou prancha) e realizar a coleta nas sedes regionais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) pela Administração.

8.3. Monitoramento e Acompanhamento: A contratada deverá disponibilizar sistema de rastreamento da carga em tempo real ou fornecer atualizações formais diárias à fiscalização do CRO-PE sobre o status do trajeto interestadual, desde a coleta até a entrega definitiva dos veículos no destino final.

8.4. Vistorias e Preservação dos Veículos: Antes do embarque, deverá ser realizado checklist técnico (check-in) e laudo de vistoria detalhado, acompanhado de registros fotográficos, devendo o documento ser assinado pelo representante da contratada e pelo servidor responsável pela entrega. O embarque e o desembarque deverão ocorrer exclusivamente por autolocomoção dos veículos sobre as rampas, sendo vedados procedimentos de içamento inadequado ou que possam causar danos mecânicos ou estruturais. No destino, será realizado o check-out nos mesmos moldes.

8.5. Cobertura Securitária e Qualificação Regulatória: A contratada deverá comprovar registro e habilitação ativa para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como apresentar, obrigatoriamente antes do início de cada viagem, o certificado de averbação de apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C). O seguro deverá prever cobertura total contra sinistros, avarias ou roubos, com valor segurado compatível e **balizado pela Tabela FIPE** vigente para os modelos transportados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



- 9.2. O pagamento será efetuado através de boleto ou depósito bancário e emissão de Nota Fiscal;
9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.
9.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

- I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações (transporte, pedágios, pessoal para embarque/desembarque, combustível e taxas), sem qualquer ônus ao CRO-PE;
10.2. Responsabilizar-se tecnicamente e civilmente pela integridade física dos veículos durante todo o trajeto interestadual, desde a coleta até a entrega formal no destino;
10.3. Providenciar a averbação da apólice de seguro de carga (RCTR-C) antes de iniciar cada viagem, garantindo a cobertura total contra sinistros, avarias ou roubos;
10.4. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer o rastreamento da carga quando solicitado pelo CRO-PE;
10.5. As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços quando realizada em desacordo com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas pactuados, após a devida verificação, ateste e aceitação dos serviços executados;

11.3. Designar servidor ou comissão competente para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a formulação das propostas de preços e exata execução das Ordens de Serviço (OS), as licitantes deverão considerar rigorosamente a logística na modalidade "porta a porta", observando os seguintes endereços institucionais:

12.2. Locais Oficiais de Coleta (Origem):

- **Sede do CRO-PB:** Avenida João Machado, nº 894, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-520
- **Sede do CRO-PE:** Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2.930, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-080.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



12.3. Local Oficial de Entrega (Destino Final de ambas as etapas):

- **Sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO):** Quadra CA-07, Lote 2, Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), Lago Norte, Brasília – DF CEP: 71.503-507.

12.4. Os veículos não poderão ser exigidos pela Contratada em pátios logísticos de rodovias ou locais fora dos perímetros urbanos indicados neste item, sendo a coleta e a entrega de inteira responsabilidade da transportadora nos exatos endereços supracitados.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS E SEGREGAÇÃO POR ETAPAS OPERACIONAIS

13.1. Nos preços unitários e por etapa apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação fracionada do objeto, tais como os custos de deslocamento, pedágios, taxas de amarração/carregamento na Paraíba e em Pernambuco, impostos fiscais e, obrigatoriamente, a averbação eletrônica da apólice de seguro total (RCTR-C/RCF-DC) por viagem.

13.2. Diante do cronograma de execução assíncrono e fracionado em decorrência das necessidades administrativas, a estimativa de custos e a consolidação do mapa de preços de mercado restam divididas em duas etapas operacionais distintas, conforme detalhado nos subitens a seguir:

13.2.1. PRIMEIRA ETAPA: TRANSPORTE DE VEÍCULOS TIPO SEDÃ (02 TOYOTA COROLLAS)

Compreende a coleta e o transporte rodoviário interestadual simultâneo de 02 (dois) veículos Toyota Corolla (ano 2025), sendo 01 (um) lote com origem em João Pessoa/PB (CRO-PB) e 01 (um) lote com origem em Recife/PE (CRO-PE), com entrega definitiva e desembarque no CFO em Brasília/DF até o prazo limite de 25 de junho de 2026.

FORNECEDOR / EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (POR COROLLA)	ESCOPO LOGÍSTICO / APÓLICE DE SEGURO	VALOR TOTAL DA ETAPA 1 (02 Unidades)
ARENA BRASIL TRANSPORTES (CNPJ: 49.225.554/0001-86)	R\$ 2.700,00	Coleta fracionada (JPA e REC); seguro de proteção total incluso; impostos fiscais inclusos.	R\$ 5.400,00
LIDER TRANSPORTE DE VEÍCULOS (CNPJ: 17.288.122/0001-28)	R\$ 2.800,00	Transporte na modalidade Porta x Porta; apólice RCTR-C via Allianz Seguros.	R\$ 5.600,00
LOGAUTO TRANSPORTADORA (CNPJ: 61.585.678/0001-78)	R\$ 3.039,75 (Média)	Transporte via Carreta Cegonha/Guincho; cobertura Seguros Sura S.A.	R\$ 6.079,50
JOB TRANSPORTE DE VEÍCULOS (CNPJ: 35.432.789.0001/34)	R\$ 3.385,00	Coleta/Entrega domiciliar; Seguro Allianz balizado na Tabela FIPE.	R\$ 6.770,00

- **Preço Médio de Mercado (Etapa 1):** R\$ R\$ 5.962,38
- **Menor Proposta Identificada na Pesquisa:** R\$ 5.400,00



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



13.2.2. SEGUNDA ETAPA: TRANSPORTE DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE (03 TOYOTA HILUX)

Compreende a coleta e o transporte rodoviário interestadual de 03 (três) caminhonetes Toyota Hilux CD SR 4x4 (ano 2022), sendo 01 (uma) unidade com origem em João Pessoa/PB (CRO-PB) e 02 (duas) unidades com origem em Recife/PE (CRO-PE), com cronograma de acionamento condicionado à liberação futura da frota substituta pelo Conselho Federal, com previsão estimada de 30 a 60 dias.

FORNECEDOR / EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (POR HILUX)	ESCOPO LOGÍSTICO / APÓLICE DE SEGURO	VALOR TOTAL DA ETAPA 2 (03 Unidades)
ARENA BRASIL TRANSPORTES (CNPJ: 49.225.554/0001-86)	R\$ 2.800,00	Coleta fracionada (JPA e REC); seguro de proteção total incluso; impostos fiscais inclusos.	R\$ 8.400,00
LIDER TRANSPORTE DE VEÍCULOS (CNPJ: 17.288.122/0001-28)	R\$ 2.900,00	Transporte na modalidade Porta x Porta; apólice RCTR-C via Allianz Seguros.	R\$ 8.700,00
LOGAUTO TRANSPORTADORA (CNPJ: 61.585.678/0001-78)	R\$ 3.226,03 (Média)	Transporte via Carreta Cegonha/Guincho; cobertura Seguros Sura S.A.	R\$ 9.678,10
JOB TRANSPORTE DE VEÍCULOS (CNPJ: 35.432.789.0001/34)	R\$ 3.645,00	Coleta/Entrega domiciliar; Seguro Allianz balizado na Tabela FIPE.	R\$ 10.935,00

- **Preço Médio de Mercado (Etapa 2): R\$ 9.428,28**
- **Menor Proposta Identificada na Pesquisa: R\$ 8.400,00**

13.2.3. CONSOLIDAÇÃO DO VALOR MÁXIMO GLOBAL DO LOTE

A somatória das etapas operacionais fracionadas consolida os seguintes parâmetros financeiros para a totalidade do objeto:

- **Preço Médio Global Estimado (Valor Máximo Aceitável do Lote Único): R\$ 15.390,66** (quinze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

13.3. Em estrita observância aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e visando à ampla competitividade no certame, adota-se o **valor global estimado de R\$ 15.390,66 como limite máximo aceitável** para a contratação e para a abertura da fase de lances da Dispensa Eletrônica. O mapa de cotações constante nos autos atesta a ampla exequibilidade e viabilidade comercial do objeto, garantindo o parâmetro seguro para a modicidade de preços a ser perseguida durante a sessão pública, na qual o sistema automatizado selecionará a proposta mais vantajosa para a Administração.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, a ser indicada no momento da formalização da contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Recife/PE, 12 de junho de 2026.

THULIO GABRIEL
CABRAL DE
ARRUDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
THULIO GABRIEL CABRAL DE
ARRUDA: [REDACTED]
Dados: 2026.06.12 16:27:17
-03'00'

Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Coordenação Técnica do CRO/PE